

HOSPITAL VETERINÁRIO DA UnB - HVet

Regimento Interno

Brasília
versão: setembro 2015

Capítulo I

Preâmbulo

Art. 1º O Presente documento complementa o Regimento da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, e regulamenta o funcionamento do Hospital Veterinário Escola da UnB - HVet, respeitadas as disposições constantes do capítulo IV do Regimento Geral da Universidade de Brasília. O HVet apresenta vínculo acadêmico com a FAV para exercício das atividades docentes e discentes.

Parágrafo único. A re-estruturação do HVet foi aprovada na reunião do, em, conforme consta em ata da

Capítulo II

Missão

Art. 2º O HVet tem como missão:

“Servir de campo para professores, alunos e profissionais associados, com vistas a produzir ensino, pesquisa científica e extensão de qualidade.”

Art. 3º O HVet tem por objetivos:

I. Servir de base de apoio para o ensino teórico e prático das disciplinas profissionalizantes aos alunos de graduação e pós-graduação do curso de Medicina Veterinária da UnB, oferecendo vivência prática das situações profissionais.

II. Ser um centro de referência na região por oferecer atendimento clínico, cirúrgico, laboratorial e de emergência, tanto local como no campo, por meio de serviços especializados, qualificados e eficientes.

III. Ser um centro de apoio a programas e projetos de extensão universitária, propiciando também apoio à execução de programas de Saúde Pública e Saúde Animal, melhorando o padrão sanitário das populações abrangidas e contribuindo para a valorização do animal pelo homem.

IV. Fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação sobre bases científicas em suas áreas de competência, seja pelo apoio a projetos, intercâmbio de pesquisadores, parceria com outras instituições governamentais ou não-governamentais nacionais ou internacionais, ou mesmo o apoio à organização de eventos científicos no âmbito do Hvet e participação de membros do Hvet em eventos científicos externos.

V. Manter acervos bibliográficos e de documentação, visando a proporcionar suporte a docentes, pesquisadores e estudantes envolvidos nas áreas de atuação

do Hvet, bem como incentivar e apoiar a publicação na literatura científica de resultados de pesquisas realizadas no âmbito do HVet, resguardadas a propriedade intelectual dos autores das pesquisas na forma da lei.

Capítulo III

Da Estrutura Administrativa

Art. 4º A estrutura administrativa do HVet compõe-se de Conselho Deliberativo, Conselho Diretor, Setor de Animais de Companhia, Setor de Grandes Animais, Setor de Animais Silvestres e Setor de Laboratórios de Diagnóstico.

§ 1º O Conselho Deliberativo é seu órgão deliberativo e consultivo, constituído por:

- I. Diretor do HVet, como presidente;
- II. Vice-Diretor;
- III. Coordenador do curso de graduação em Medicina Veterinária da UnB;
- IV. Sete docentes do curso de Medicina Veterinária da UnB, sendo dois do Setor de Animais de Companhia e dois do Setor de Grandes Animais, um do Setor de Animais Silvestres e dois do Setor de Laboratórios de Diagnóstico;
- V. Um representante dos servidores técnico-administrativos;
- VI. Um representante discente de graduação em Medicina Veterinária da UnB;
- VII. Um representante dos Médicos Veterinários Residentes;
- VIII. Um Secretário, designado entre os colaboradores, este sem direito a voto;
- IX. Cada representante terá um suplente

§ 2º Os representantes dos docentes vinculados, dos servidores técnico-administrativos e dos discentes serão indicados por seus pares e terão mandatos de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Deliberativo será renovado a cada dois anos em dois de seus membros representativos por ordem de antiguidade na representação. Em casos de impossibilidade de substituição, caberá ao Conselho avaliar a permanência por mais tempo.

§ 4º O Conselho Diretor do HVet é o órgão Executivo, e tem como membros efetivos docentes vinculados e servidores técnico-administrativos vinculados. Compõe-se de:

- I. Setor de Animais de Companhia;
- II. Setor de Grandes Animais.
- III. Setor de Animais Silvestres;
- IV. Setor de Laboratórios de Diagnóstico
- V. Secretaria.

Art. 5º Os Setores de Animais de Companhia, de Grandes Animais, de Animais Silvestres e de Laboratórios de Diagnóstico estão vinculados administrativamente à Diretoria e constituem estruturas voltadas para o desenvolvimento das ações relacionadas ao HVet.

Parágrafo único. Cada Setor citado no *caput* deste artigo é representado por um Coordenador, designado por seus pares sendo, sua indicação, homologada pelo Diretor e pelo Conselho Deliberativo do HVet.

Capítulo IV

Das Competências

Art. 6º Competem ao Conselho Deliberativo:

- I. analisar e aprovar projetos, observadas as normas especificamente estabelecidas;
- II. aprovar e submeter ao Conselho da FAV o relatório anual de gestão das atividades desenvolvidas pelo HVet;
- III. analisar e deliberar a respeito de planos estratégicos do HVet;
- IV. analisar e deliberar a respeito de políticas institucionais para o HVet;
- V. deliberar, em última instância, sobre assuntos de ordem administrativa; e
- VI. deliberar, em última instância, sobre desligamento de qualquer membro do HVet;
- VII. zelar pelo cumprimento desse regimento.

Parágrafo único. Os representantes do Conselho Deliberativo do HVet serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por seus respectivos suplentes, indicados na mesma forma que os titulares.

Art. 7º Compete ao Diretor do HVet:

- I. Administrar o Centro em concordância com a legislação e normas aplicáveis;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, bem como os atos e as decisões dos órgãos a que se subordina;

- IV. fazer a gestão de pessoal e demais profissionais lotados no HVet;
- V. encaminhar propostas de planejamento plurianual e anual do HVet e de relatório anual de gestão ao Conselho do HVet; e
- VI. formalizar a comunicação institucional.

Art. 8º Competem ao Vice-Diretor do HVet substituir o Diretor nas suas ausências e representá-lo quando necessário.

Parágrafo único. O Diretor poderá delegar ao Vice-Diretor atribuições específicas.

Art. 9º Compete aos demais membros do Conselho:

- I. participar das reuniões do Conselho;
- II. analisar e deliberar sobre os temas trazidos à reunião;
- III. apreciar propostas de políticas institucionais para o HVet; e
- IV. acompanhar e analisar planos estratégicos.

Art. 10º Compete aos Setores de Animais de Companhia, de Grandes Animais, de Animais Silvestres e de Laboratórios de Diagnóstico dar suporte às atividades de pesquisa, ensino, extensão do HVet.

§ 1º Ao Setor de Animais de Companhia compete:

- I. As atividades de Clínica Médica de Animais de Companhia em todas as suas especialidades;
- II. Atividades de Clínica Cirúrgica de Animais de Companhia em todas as suas especialidades.
- III. Atividades de Anestesiologia e Diagnóstico por imagem de Animais de Companhia.
- IV. Ter um responsável técnico pelo setor

§ 2º Ao Setor de Animais de Grande Porte compete:

- I. As atividades de Clínica Médica de Animais de Grande Porte em todas as suas especialidades;
- II. Atividades de Clínica Cirúrgica de Animais de Grande Porte em todas as suas especialidades;
- III. Atividades de Anestesiologia e Diagnóstico por imagem de Animais de Grande Porte.
- IV. Ter um responsável técnico pelo setor

§ 3º Ao Setor de Animais Silvestres compete:

- I. As atividades de Clínica Médica de Animais Silvestres em todas as suas especialidades;
- II. Atividades de Clínica Cirúrgica de Animais Silvestres em todas as suas especialidades.
- III. Ter um responsável técnico pelo setor

§ 4º Ao Setor de Laboratórios de Diagnóstico compete:

- I. As atividades de Anatomia Patológica Veterinária em todas as suas especialidades;
- II. Atividades de Patologia Clínica Veterinária em todas as suas especialidades;
- III. Atividades de Microbiologia Médica Veterinária em todas as suas especialidades;
- IV. Atividades de Parasitologia Veterinária em todas as suas especialidades.

§ 5º Compete à Secretaria:

- I. organizar e manter o arquivo do HVet;
- II. autuar e acompanhar processos administrativos;
- III. realizar o controle patrimonial do HVet;
- IV. organizar a agenda do Diretor e do Conselho Deliberativo;
- V. solicitar e organizar o material de expediente;
- VI. encaminhar solicitação de bens permanentes;
- VII. encaminhar solicitação de manutenção em equipamentos;
- VIII. solicitar manutenção no ambiente físico, em móveis e instalações;
- IX. controlar a frequência dos colaboradores do HVet;
- X. providenciar reprografia; e
- XI. outras tarefas de apoio administrativo.

Capítulo V

Do Conselho

Art. 11º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por um terço (1/3) dos seus membros.

§1º A convocação da reunião será feita formalmente e comunicada com pelo menos 48 horas de antecedência.

§2º As deliberações nas reuniões ordinárias serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, com quorum mínimo de um terço (1/3);

§3º As deliberações nas reuniões extraordinárias somente poderão ser tomadas com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros do Conselho, por maioria simples;

§4º Nas deliberações do Conselho, o Diretor não terá direito a voto e será discricionário em caso de empate

§5º As reuniões do Conselho poderão ser presenciais ou virtuais.

§6º De cada reunião do Conselho, lavra-se ata assinada pelo Secretário, que é lida na reunião seguinte, e, após aprovação e subscrição pelo Presidente, é distribuída a todos os membros.

Art. 12º. O Diretor e Vice Diretor serão indicados pelo Conselho Deliberativo do Hvet e homologado pelo Conselho da FAV. Deverão ser professores efetivos do quadro da UnB e vinculados ao HVet, para um mandato dois anos, renováveis por mais dois anos, e só poderão ser indicados novamente após interstício de dois anos.

Parágrafo único. O professor investido no cargo de Diretor não fica desobrigado de suas atividades docentes na Universidade, junto a sua unidade de origem. O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas

Art. 13º. No caso de vacância permanente do cargo de Diretor, por qualquer motivo, o Conselho Deliberativo, presidido pelo Vice-Diretor, assumirá o cargo de Diretor após homologação pelo referido Conselho ou conduzirá a indicação e homologação de novo Diretor, no prazo máximo de trinta (30) dias.

Capítulo VI

Dos Membros Colaboradores

Art. 14º. São considerados membros colaboradores do HVet:

- I. Pesquisadores Vinculados – pesquisadores, indicados por pelo menos dois conselheiros e aprovados pelo Conselho Deliberativo como membros efetivos do HVet.
- II. Doutores associados – pesquisadores com título de doutor, envolvidos em atividades de interesse do HVet.

- III. Pesquisadores Visitantes – pesquisadores convidados para atividades de pesquisa no HVet, pelo período de um ano, prorrogável mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo.
 - IV. Estudantes Vinculados – estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados para desenvolvimento de atividades no HVet.
 - V. Estagiários – estudantes e profissionais recém formados selecionados para desenvolvimento de atividades no HVet.
 - VI. Profissionais Especializados – profissionais selecionados para exercer atividades no HVet.
 - VII. Parceiros – instituições públicas ou privadas vinculadas ao HVet, aprovadas pelo Conselho.
- §1º Outras modalidades de colaboração poderão ser aceitas, respeitadas a legislação vigente e ouvido o Conselho.
- §2º Os colaboradores do HVet poderão desempenhar seu trabalho com ou sem remuneração de qualquer natureza, ou ajuda de qualquer tipo.
- §3º Todos os membros colaboradores deverão ser formalmente aprovados pelo Conselho Deliberativo bem como suas atividades dentro do HVet e na UnB

Capítulo VII

Do Financiamento

Art. 15º. A manutenção das atividades do HVet será garantida pelos recursos provenientes:

- I. Da FUB, observadas as disponibilidades de recursos e prioridades definidas em seu Orçamento Programa Interno anual e PDI da Unidade Acadêmica;
- II. do desenvolvimento de projetos financiados por agências de fomento à pesquisa, organismos nacionais e internacionais e parceiros;
- III. de serviços voltados para o atendimento a comunidade que gerem arrecadação de receita para o HVet;
- IV. de doações de quaisquer natureza, que porventura sejam feitas ao HVet.

Capítulo VIII

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 16º. As atividades do HVet reger-se-ão por este Regimento, pelo Regimento da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília, nos termos da legislação em vigor.

Art. 17º. O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo, em reunião convocada especificamente para essa finalidade, por maioria absoluta do voto dos conselheiros, com quorum mínimo de 2/3 de seus membros e submetida ao Conselho da FAV.

Art. 18º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.